

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de janeiro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Ari Carrion Frandoling, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Marília Moreira da Silva, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, Guilherme Salles Moreira Rocha e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Marília Moreira da Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques do dia, o Sr. Presidente, além de expor algumas considerações sobre o modo como conduzirá as sessões, comunicou que, por se declarar suspeito em discutir e votar os processos em que a Qualidade Alimentos Ltda é parte interessada, o Conselheiro Romilson Duarte seria substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion no julgamento dos Embargos de Declaração da alínea “b”. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo nº 00040-00005182/2020-18, Tributo ICMS, RJV 133/2020, Recorrente GENIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogada Wendi Palácio Tomé OAB/DF 26.008, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A advogada da Recorrente Dra Keille Costa Ferreira Silva, OAB/DF 26.523 fez sustentação oral. Em suas contrarrazões, a Representação Fazendária reiterou posição exarada com o seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Gabriela Lima. Foram votos vencidos o do Relator, Rosemary Sales e Antonio Avelar que, embora também conhecessem e negassem provimento ao recurso, entendiam que, em reforma à decisão de 1ª instância, os efeitos da cassação discutida deveriam retroagir à data em que, durante a vigência do regime especial, o contribuinte cassado foi inscrito pela primeira vez em dívida ativa. Com declaração de voto Conselheira Gabriela Lima. Redatora para acórdão a Conselheira Gabriela Lima e Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Marília Moreira da Silva. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Romilson

Ata de sessão de 21 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Duarte ausentou-se da Sessão de Julgamento, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Ari Carrion. 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) **Processo nº 0128-000416/2015**, Tributo ICMS, ED 76/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, **Embargada** Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro **Manoel Antonio Curcino Ribeiro**. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada de 50% para 25%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por se declarar suspeito de discutir e votar o presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Marília Moreira da Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse instante, o Conselheiro Suplente Ari Carrion ausentou-se da sessão e, assim, o Conselheiro Romilson Duarte retomou o seu lugar na bancada. Em deferência à presença do advogado da Recorrente, Felipe Grossi, foi antecipado o julgamento do seguinte processo: d) **Processo nº 00040-00026530/2019-57**, Tributo ICMS, ED 45/2021, Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL (CLARO S/A), Advogado Gabriel Rosa da Rocha OAB/RJ 123.995, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do embargos de declaração, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o que dispõe o artigo § 2º do artigo 96 da Lei 4567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Marília Moreira da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) **Processo nº 00040-00013735/2021-97**, Tributo IPTU, RJV 78/2021, Recorrente IRENE IRACI FERNANDES DE MEDEIROS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Marília Moreira da Silva. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Ata de sessão de 21 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

e) **Processo nº 0040-002952/2009, Tributo ISS, ED 185/2019, Embargante IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO**, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF nº 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. Logo após o apregoamento do processo, o Conselheiro Relator pediu vista dos autos, que, deferida pelo Presidente, fez com que o julgamento do feito fosse adiado. Esgotada a pauta, foram conferidos e aprovados as ementas dos seguintes recursos: ED 70/2021 (Ac 13/2022), ED 76/2021 (Ac. 14/2022), RJV 78/2021 (Ac 15/2022), ED 45/2021 (Ac. 16/2022), RE 147/2019 (Ac. 17/2022). E também foram distribuídos entre as Câmaras os seguintes recursos: à 1ª Câmara, RV 106/2021, RV 110/2021, RV 107/2021, REN 25/2021, REN 23/2021, RV 84/2021, RV 97/2021, RV 96/2021, RV 94/2021, RV 104/2021, RV 92/2021, RV 93/2021, REN 21/2021, RV 57/2021, REN 19/2021, REN 26/2021, REN 22/2021; à 2ª Câmara, REN 20/2021, RV 105/2021, REN 16/2021, RV 109/2021, RV 111/2021, RV 108/2021, RV 103/2021, RV 95/2021, REN 24/2021, REN 27/2021, RV 99/2021, RV 102/2021, RV 98/2021, RV 101/2021, RV 100/2021, REN 17/2021, RV 18/2021. Esgotada a pauta, passando às indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de janeiro de 2022, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**